



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
***Procuradoria Jurídica***

---

**REFERENTE: Projeto de Lei n. 02/2024**

**REQUISITANTE: Comissão de Constituição Justiça e Redação**

**ASSUNTO: Regulamentação da Lei de Licitações**

**“Ementa: “Emenda n. 02 - Modificativa  
ao Projeto de Lei n. 02/2024 –  
Proposta do Vereador Luiz Fritz”.**

**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cacoal-RO, com fulcro no artigo 220 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, conhecendo da consulta acerca do processo em epígrafe, de modo que vem se manifestar da seguinte forma:

Cuida-se de proposição de autoria da Mesa Diretora, com objetivo de regulamentar a Lei Federal n. 14.133/21, que versa acerca de licitações e contratos administrativos.

Após ser discutida nas comissões, pelo vereador Luiz Fritz, foi proposto emenda n. 02 ao Projeto de Lei em apreço, modificando a sumula do Projeto, alterando o § 4º, § 5º, § 6º, §12, § 13 e tabela I em anexo.

Em apertada síntese, é o relatório que importa.

**II- FUNDAMENTAÇÃO**

Ratifico o parecer já exarado e, quanto a emendas, verifico que não traz ilegalidade ao projeto, apenas restringe a nomeação de servidores para assumir a



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*  
***Procuradoria Jurídica***

---

comissão de contratação, e no caso do § 6º e § 12 majora os membros de equipe, viando adequar à Lei Federal.

Desse modo, não vislumbro prejuízo ou ilegalidade, considerando visam adequar a disposição a técnica legislativa.

Destarte, opino pela tramitação e apreciação do Plenário.

### **III- CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, legalidade a Procuradoria Jurídica opina pela apreciação dos pares em plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado de Forma Digital